CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS_ANNAIS_IC_2021

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS: OS ALGORITMOS PODEM VIOLAR DIREITOS?

Orientando: Marcos De Lucca Fonseca

Orientador: Me. Rafaela C. Juliatto

INTRODUÇÃO. Um dos maiores desafios para os cientistas que desenvolvem a chamada Ciência da Inteligência Artificial (I.A) é fazer com que esta tenha a capacidade de conhecimento que o cérebro humano possui. A aplicação da I.A está crescendo em progressão geométrica, como utilização de assistentes virtuais, programas e sistemas governamentais, pesquisa, substituição da mão de obra, linha de montagem, realização de pesquisas, navegação da internet, aplicativos e sistemas, jurimetria e demais utilizações que ainda vão ser desenvolvidas. Os resultados e discussões analisadas foram os desafios que as plataformas das redes sociais têm enfrentado para solucionar os algoritmos de predição e enviesamento. O fato de as próprias empresas de aplicativos assumirem a ocorrência de tais vieses, e que estão em contínuo desenvolvimento para aprimorar seus produtos e desenvolverem soluções para sanar tais problemas, deixa cristalino que tal violação ocorre, e de forma substancial, como foi demonstrado no decorrer da presente pesquisa. OBJETIVOS. Estudar a potencial ameaça dos direitos fundamentais frente aos avanços tecnológicos e, em especial, como o fenômeno de recorrência de padrões comportamentais nos algoritmos de machine learning (conhecidos como BIAS) poderáviolar os direitos humanos. Analisar de que forma a utilização da BIAS e demais algoritmos utilizados na Inteligência Artificial podem violar os direitos humanos, tendo por base análises de casos reais de redes sociais e plataformas de buscas online. Para ilustrar, será feito um Estudo de Caso em que a utilização deste fenômeno de padrão de recorrência comportamental no meio digital violou a tutela de direitos fundamentais. MÉTODO. Para o desenrolar da problemática, foi utilizado autores das áreas dos Direitos Humanos e Constitucional, bem como fragmentos de livros de autores especializados na temática da aplicação do Direito no meio digital (termo cunhado por alguns como "Direito Digital.Como referencial teórico, serão analisados as legislações brasileiras e internacionais que tratam do tema,tais como a Constituição Federal de 1988 (artigo 5°, X); o Código Civil (artigos11, 20 e 21), as Leis Especiais, Complementares e Decretos que tratam do tema: Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações); Lei 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da Internet); a recém aprovada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018. Em relação aos documentos, resoluções e declarações internacionais, foram analisados a Declaração

Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Convenção Americana de Direitos Humanos, a Declaração L.20 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU), a Declaração de Toronto e o Regulamento Europeu de Proteção de Dados (GDPR). RESULTADOS. No decorrer da pesquisa foram analisados diversos casos em que a utilização de algoritmos de predição e de vieses podem ameaçar os direitos fundamentais. Quando umalgoritmo consegue induzir as decisões dos indivíduos, bloqueando acesso á produtos, ou precificando-os de forma distinta entre os indivíduos, permanecer com estereótipos sexistas e preconceitos raciais, ou priorizar determinadas etnias nas imagens ou buscas, fica comprovado que a Inteligência Artificial pode, se utiliza sem a devida acuidade, ameaçar as tutelas dos direitos fundamentais. O fato de as próprias empresas de aplicativos assumirem a ocorrência de tais vieses, e que estão em contínuo desenvolvimento para aprimorar seus produtos e desenvolverem soluções para sanar tais problemas, deixa cristalino que tal violação ocorre, e de forma substancial. **CONCLUSÃO**. Cabe aos desenvolvedores de soluções tecnológicas atentarem cada vez sobre estes desafios, e criarem programações que incluam uma pré análise para ter a segurança de que não ocorrerá a violação de direitos fundamentais na utilização de suas soluções tecnológicas. Do âmbito jurídico, cabe aos legisladores criarem leis protetivas e que se ocupem neste tema, tal qual o projeto do Marco Legal da Inteligência Artificial que atualmente está em tramitação no Congresso Nacional. Evidente que o desafio será justamente não criar barreiras para o desenvolvimento tecnológico e, inclusive, a produção de um Marco Legal das Startups, como foi aprovado pelo Congresso Nacional em 2021, criar uma proteção regulatória para que osdesenvolvedores de tecnologia possam ter a segurança jurídica necessária para desenvolverem suas soluções, antes da entrada em escala comercial e que a partir daquele momento estariam sujeitos ao rigor regulatório.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Digital; Inteligência Artificial; Algoritmos.

REFERÊNCIAS:

FRAZÃO, Ana. Inteligência artificial e direito. ed. RT. 2019

MENDES, Laura Schertel. DONEDA, Danilo. SARLET, Ingo Wolfgang. JÚNIOR Otavio Luiz

Rodrigues. BIONI, Bruno. Tratado de proteção de dados pessoais. Ed. GEN. 2021

NORVIG, Peter. Inteligência artificial. Ed. campus. 2013

PINHEIRO, Patrícia Peck. #Direito digital. 6ª edição. Ed. Saraivajur. 2017

TEPEDINO, Gustavo. Autonomia privada, liberdade existencial e direitosfundamentais. editora fórum. 2019.

TEPEDINO, Gustavo. FRAZÃO, Ana. OLIVA, Milena Donato. Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro. Ed. RT. 2019.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Na medida da pessoa humana. Estudos de direito civil-constitucional. editora processo. 2016

DESENVOLVIMENTO INFANTIL NA ERA DIGITAL: O QUE MUDA?

Orientando: José Augusto Falcão

Orientadora: Professora Doutora Silvia

Vallezi

INTRODUÇÃO. esta pesquisa trata do uso da tecnologia por crianças pequenas e bem pequenas (zero a cinco anos) e dos impactos que esse ato pode causar em seu desenvolvimento. Existem várias abordagens acerca do assunto – que serão apresentadas no decorrer do estudo – porém, para os interesses, tempo estimado de desenvolvimento e limitações presentes em uma pesquisa de Iniciação Científica, foi necessário limitar o campo de estudos. Nesse sentido, a indagação que se busca responder é: Quais aspectos do desenvolvimento infantil podem ser afetados pela exposição precoce à tecnologia? São autores que fornecem subsídios a esta pesquisa: Izabel Galvão (1998), Reto Huber (2004), Joseane Terto de Souza (2013), Raquel Barreto (2004), Abigail Alvarenga Mahoney e Laurinda Ramalho de Almeida (2012), Ana Rita Silva Almeida (2008), Cynthia Chiong & Carly Shuler (2010). **OBJETIVOS.** O objetivo geral da pesquisa é analisar os impactos da exposição precoce à tecnologia no desenvolvimento de crianças pequenas e bem pequenas. Também foi analisado quais aspectos do desenvolvimento infantil podem ser afetados pelo uso desorientado da tecnologia, verificando os modos pelos quais famílias e educadores se movimentam para trabalhar com essa nova situação e seus impactos na aprendizagem para crianças pequenas e bem pequenas; considerando a exposição das crianças à luz azul da tela dos smartphones, tablets e computadores, a diminuição das horas e qualidade de sono e o impacto no desenvolvimento infantil. **MÉTODO.** A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, por meio de instrumentos como livros, artigos, sites, bibliotecas virtuais e plataformas acadêmicas. Foram analisadas produções científicas que tratam sobre desenvolvimento infantil, infância e era digital. Por se tratar de questões atuais que influenciam diretamente nas práticas pedagógicas, a pesquisa amplia as possibilidades de estudo de demais estudantes e pesquisadores da área, pois apresenta um levantamento bibliográfico sistematizado. Além disso, mostra a abordagem de documentos norteadores dos sistemas de ensino que indicam a necessidade de inserir a tecnologia como ferramenta no processo de ensino e aprendizagem. Teóricos como Jean Piaget,

Lev Vygotsky e Henri Wallon — este o principal referencial teórico desta pesquisa aprofundaram os conhecimentos acerca do desenvolvimento infantil, de modo que nos permitem cotejar as questões do desenvolvimento nas relações sociais atuais em uma sociedade que se intitula "da informação e comunicação". A partir de tais premissas, busca-se compreender os fenômenos e as possíveis alterações existentes no desenvolvimento de crianças pequenas e bem pequenas que estão sendo cada vez mais expostas à tecnologia e aparelhos eletrônicos. RESULTADOS. Segundo o principal referencial teórico desta pesquisa, Henri Wallon, discutido na perspectiva de Galvão (1998) e Mahoney e colaboradores (2012), existem cinco estágios do desenvolvimento infantil: impulsivo emocional, sensório-motor e projetivo, personalismo, categorial e o último sendo a puberdade e adolescência. Ao longo da pesquisa, foi possível observar que a tecnologia influencia o desenvolvimento dos estágios, seja por problemas visuais (causados pela exposição à luz azul) ou até mesmo cognitivos, pela falta de realização de atividades físicas que são imprescindíveis para a sucessão dos estágios e amadurecimento motor, cognitivo e afetivo. Para Wallon o meio tem um grande impacto no desenvolvimento das crianças pequenas e bem pequenas. Já as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009) definem que os eixos estruturantes da educação infantil são interação e brincadeira. O uso da tecnologia, portanto, não pode criar óbices à interação, sob o risco de desrespeitar as diretrizes e prejudicar o desenvolvimento da criança. E deve ser feito segundo as determinações legais e as necessidades identificadas durante a própria prática pedagógica. Nesse sentido, a escola e as famílias possuem funções extremamente relevantes, uma vez que são responsáveis por cuidar, acolher, respeitar a infância proporcionando às crianças condições de se desenvolverem integralmente no interior dessa sociedade da informação digital. CONCLUSÃO. Para o desenvolvimento infantil, é necessário proporcionar momentos de desconexão da tecnologia, que altera o desenvolvimento infantil, tanto positiva quanto negativamente; essa preocupação é pertinente, pois o acesso à informação e ao conteúdo tem sido cada vez mais facilitado, ainda mais com o advento dos conteúdos de streaming. As referidas alterações se dão em três eixos principais: motor, cognitivo e afetivo. Em relação ao aspecto motor, a atividade da criança é alterada, pois os aparelhos eletrônicos são chamativos, o que pode contribuir positivamente caso o uso desses aparelhos seja para conteúdo didático, adequado a sua idade, e restrito a um período determinado de tempo. Quando o uso é desmedido, a criança pode não ter experiências adequadas a seu desenvolvimento, como no estágio sensório-motor e projetivo, quando a criança precisa manipular objetos para compreender a realidade. Em relação ao aspecto cognitivo, é alterada a aquisição da linguagem, um importante marco no desenvolvimento infantil. Essa alteração é positiva quando o uso, intermediado por um adulto, serve ao contato com parentes que não podem estar presencialmente com a criança. A alteração é negativa quando a criança deixa de receber os estímulos necessários para a aquisição da linguagem, o que pode acontecer caso o tempo de uso dos aparelhos não seja controlado. Em relação ao aspecto afetivo, a relação entre os responsáveis e a criança é alterada, pois se a criança passar muito tempo em contato com a tecnologia, ela perde momentos importantes para desenvolver a afetividade. Na perspectiva walloniana, isso gerará prejuízos no desenvolvimento humano. O uso da tecnologia na educação é importante, mas sozinho não a altera profundamente. É necessário, então, uma adequação à realidade escolar, com planejamento prévio, intencionalidade pedagógica e uso racional. Os responsáveis e os professores devem estar alertas em relação ao uso da internet, por conta dos riscos aos quais crianças e adolescentes estão expostos no momento em que estão conectadas. É necessário observar o desenvolvimento com uso da tecnologia com cautela, sendo importante o compartilhamento de informações sobre a criança entre responsáveis, professores e pediatras – quando necessário, também com psicólogo(a).

PALAVRAS-CHAVE: Infância. Era digital. Desenvolvimento infantil.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, A. R. S. A afetividade no desenvolvimento da criança. Contribuições de Henri Wallon*. **Revista Inter Ação**, [s. l.], v. 33, n. 2, p. 343–357, 2008. DOI: 10.5216/ia.v33i2.5271. Disponível em: https://www.revistas.ufg.br/interacao/article/view/5271. Acesso em: 11 ago. 2021.

ALMEIDA, Laurinda Ramalho de. Wallon e a educação. In: MAHONEY, Abigail Avarenga; ALMEIDA, Laurinda Ramalho de (org.). **Henri Wallon**: Psicologia e Educação. 11. ed. São Paulo: Loyola, 2012. p. 71-87. ISBN 978-85-15-02166-6.

AMERICAN ACADEMY OF PEDIATRICS (AAP). Media and Young Minds. **Pediatrics**, [s. l.], v. 138, n. 5, 5 nov. 2016. DOI 10.1542/peds.2016-2591. Disponível em: https://pediatrics.aappublications.org/content/pediatrics/138/5/e20162591.full.pdf. Acesso em: 6 jul. 2021.

BATTELLE. Battelle for Kids. **P21 Framework**, 2019. Disponível em: https://www.battelleforkids.org/networks/p21. Acesso em: 1 abr. 2021.

BATTELLE. **P21 Framework**. [s. l.], 11 ago. 2021. Disponível em http://static.battelleforkids.org/documents/p21/P21_Framework_DefinitionsBFK.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

BERDIK, Chris. **Revisiting the Potential Uses of Media in Children's Education**. 2020. Disponível em: https://joanganzcooneycenter.org/wp-content/uploads/2020/03/jgcc_revisitingpotential.pdf. Acesso em: 24 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

BRASIL. **Lei nº. 12.965, de 24 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução Nº 5 de 2009 (DCNEI)**. 17 dez. 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298 -rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 1 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento: **Cadernos de Atenção Básica**. Brasília: [s. n.], 2012. 274 p. v. 33. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_crescimento_desenvolvimento.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.

BUTLER, Jim E. Learning skills for strategic change. **Strategic Change**, [s. 1.], p. 39-50, 11 ago. 2021. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/jsc.4240010107. Acesso em: 7 ago. 2021.

CHIONG, Cynthia; SHULER, Carly. Learning: Is there an app for that?: Investigations of young children's usage and learning with mobile devices and apps. [s. l.]: The Joan Ganz Cooney Center at Sesame Workshop, 2010. Disponível em:

https://joanganzcooneycenter.org/wp-content/uploads/2010/10/learningapps_final_110410.pdf. Acesso em: 10 jun. 2021.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil; COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Internet segura para seus filhos**. [s. 1.], 7 fev. 2017. Disponível em: https://internetsegura.br/pdf/guia-internet-segura-pais.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil: **TIC Kids Online Brasil 2019** [livro eletrônico]. São Paulo: [s. n.], 2020. 268 p. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123093344/tic_kids_online_2019_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 1 ago. 2021.

COSTA, Lúcia Helena F. Mendonça. Estágio sensório-motor e projetivo. In: MAHONEY, Abigail Avarenga; ALMEIDA, Laurinda Ramalho de (org.). **Henri Wallon**: Psicologia e Educação. 11. ed. São Paulo: Loyola, 2012. p. 31-58. ISBN 978-85-15-02166-6.

CRISPIM, João Núncio et al. Padrão de sono e factores de risco para privação de sono numa população pediátrica portuguesa. **Portuguese Journal of Pediatrics**, [s. l.], v. 42, p. 93-98, 8 jul. 2014. Disponível em:

https://pjp.spp.pt/article/view/4226/3130. Acesso em: 3 ago. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996. 144 p.

GALVÃO, I. Henri Wallon: uma concepção dialética do desenvolvimento infantil. Petrópolis: Vozes, 1995.

HUBER, Reto et al. Local sleep and learning. **Nature**, [s. l.], n. 430, p. 78–81, 2004. DOI https://doi.org/10.1038/nature02663. Disponível em: https://www.nature.com/articles/nature02663. Acesso em: 29 jul. 2021.

MAHONEY, Abigail Avarenga; ALMEIDA, Laurinda Ramalho de (org.). **Henri Wallon**: Psicologia e Educação. 11. ed. São Paulo: Loyola, 2012. 87 p. ISBN 978-85-15-02166-6.

MARCILESE, Mercedes. Aquisição da linguagem e habilidades cognitivas superiores: o papel da língua no desenvolvimento da cognição numérica. **Alfa**, São Paulo, p. 557-581, 11 ago. 2021. Disponível em:

https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/5538/4350. Acesso em: 9 jul. 2021. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **TIC na educação do Brasil**. s/d. Disponível em: https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasilia/expertise/ict-education-brazil. Acesso em: 17 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Diretrizes sobre atividade física, comportamento sedentário e sono para crianças com menos de 5 anos de idade**. [s. l.: s. n.], 2020b. ISBN 978650020876-4. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/311664/9786500208764-por.pdf?. Acesso em 30 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Diretrizes sobre atividade física, comportamento sedentário e sono**. [s. l.: s. n.], 2020a. ISBN 978-65-00-15021-6. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/337001/9789240014886-por.pdf.

Acesso em: 11 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **CID 11**. [s. l.], s/d. Disponível em: https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/http://id.who.int/icd/entity/1448597234. Acesso em: 22 jul. 2021.

PIZZANI, Luciana et al. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **Revista digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 10, n. 1, p. 53-66, jul./dez. 2012. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896/pdf_28.

Acesso em: 6 jul. 2021.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, SBP. #MENOS TELAS #MAIS SAÚDE.

Sociedade Brasileira de Pediatria, dezembro 2019. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22246c-ManOrient_-

__MenosTelas__MaisSaude.pdf. Acesso em: 02 jan. 2021.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Especialista da SBP debate gaming disorder em evento pelo Dia Mundial da Internet Segura. [s. 1.], 9 fev. 2018.

Disponível em: https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/especialista-da-sbp-debate-gaming-disorder-em-evento-pelo-dia-mundial-da-internet-segura/. Acesso em: 26 jul. 2021.

SOCIEDADE PORTUGUESA DE OFTALMOLOGIA. **Perguntas e Respostas em Ergoftalmologia**. Campo Pequeno, Lisboa: [s. n.], 2018. 120 p. ISBN 978-989- 98118-7-4. Disponível em:
https://thea.pt/sites/default/files/documentos/perguntas_e_respostas_em_ergoftalmologia_2017_small.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021.

SOUZA, Joseane Terto de. **Mundo das letras**: um aplicativo para ensinar o nome e o som das letras a crianças falantes do português do Brasil. Orientador: Profa. Dra. Maria Regina Maluf. 2013. 130 p. Dissertação (Mestrado em educação) - Pontíficia Universidade Católica de São Paulo, [s. 1.], 2013. Disponível em: https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/16120/1/Joseane%20Terto%20de%20Souza. pdf. Acesso em: 14 jul. 2021.

ATIVISMO JUDICIAL: A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO E O MANDADO DE INJUNÇÃO NAS DECISÕES DO SUPREMOTRIBUNAL FEDERAL E SEUS EFEITOS

Orientando: Pedro Henrique da Silva Bezerra

Orientadora: Rafaela CarolinaJuliatto

INTRODUÇÃO. O objeto do trabalho é o ativismo judicial exercido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ação direta de inconstitucionalidade por omissão e mandado de injunção. Utilizamos os manuais de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, José Afonso da Silva, Alexandre de Moraes, Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco, Uadi Lammêgo Bulos, Pedro Lenza, Guilherme Peña de Moraes etc. Utilizamos, dentre outros, o artigo The origin and current meanings of "judicial activism" de Keenan D. Kmiec para apresentar as diferentes definições de ativismo judicial, bem como a obra Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos, de Elival da Silva Ramos. Para ilustrar o neoconstitucionalismo, utilizamos, dentre outros, o artigo Neoconstitucionalismo e a constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil), de Luís Roberto Barroso. Para apresentar os tópicos de hermenêutica constitucional, utilizamos as obras Interpretação constitucional, de Inocêncio Mártires Coelho, e Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos, de Humberto Ávila, dentre outras. Para a análise das decisões do STF, apoiamo-nos no artigo Perigo da criminalização judicial e quebra do Estado Democrático de Direito, de Clèmerson Merlin Clève, Ingo Wolfgang Sarlet, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Lênio Luiz Streck e Flávio Pansieri. OBJETIVOS. O objetivo precípuo do trabalho é aferir se determinadas decisões doSupremo Tribunal Federal em sede de ação direta de inconstitucionalidade por omissão e de mandado de injunção são de fato ativistas, isto é, se referidas decisõesse enquadram no conceito de ativismo judicial apresentado no trabalho. **MÉTODO.** Foram utilizados livros da doutrina de Direito Constitucional para definir os conceitos de constitucionalismo, Constituição, separação dos poderes, controle de constitucionalidade, remédios constitucionais, eficácia das normas constitucionais e hermenêutica constitucional. Para tratar do neoconstitucionalismo foram utilizados artigos científicos. Para abordar o ativismo judicial, foram utilizados livros e artigos científicos sobre o tema. O método de análise foi, sobretudo, o empírico. **RESULTADOS.** Na pesquisa pudemosaveriguar os conceitos de Constituição, constitucionalismo, neoconstitucionalismo, judicialização da política, ativismo judicial, eficácia das normas constitucionais, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade por omissão, hermenêuticaconstitucional, normas (regras e princípios). Através da pesquisa e dos conceitos propostos, demonstramos que a ADO 26 e o MI 4.733, julgados conjuntamente pelo STF, apresentaram decisões ativistas, pois nelas o referido Tribunal criou tipo penal, rogando a si o papel que constitucionalmente cabe ao Poder Legislativo, em manifesta desconsideração à Constituição. **CONCLUSÃO.** O ativismo judicial é uma atitude perniciosa para o Direito e para a Estado Democrático de Direito, e ainda mais vindo do órgão de cúpula do Poder Judiciário. Nas decisões analisadas na pesquisa, podemos sustentar que o SupremoTribunal Federal incorreu em ativismo judicial.

PALAVRAS-CHAVE: Ativismo judicial. Controle de constitucionalidade. Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS:

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios*: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e a constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). *Revista Forense*, v. 102, n. 384, mar./abr., 71-104. 2006.

CLÈVE, Clemerson Merlin et. al. Perigo da criminalização judicial e quebra do Estado Democrático de Direito. *RevistaConsultor Jurídico*. 2014. COELHO, Inocêncio Mártires. *Interpretação constitucional*. Porto Alegre: SérgioAntonio Fabris Editor, 1997.

KMIEC, Keenan D. The origin and current meanings of "judicial activism". *CaliforniaLaw Review: UC Berkeley School of Law*, 92: 1441-1477. 2004.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial:* parâmetros dogmáticos. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2015.

TAILLE, Yves de La; OLIVEIRA, Marta Kohl de; DANTAS, Heloysa. **Piaget, Vigotski, Wallon**: Teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019. 176 p. ISBN 8532311261.